

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 008/2023-CMP

INSTITUI A "SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O AUTISMO" E CRIA O "PROGRAMA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO SOBRE AUTISMO PARA PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DA EDUCAÇÃO E SAÚDE.

A Câmara Municipal de Parintins, Estado do Amazonas,

APROVA:

Art. 1º - Ficam instituídos, como um conjunto de ações do Poder Público, voltados para a compreensão, apoio, educação, saúde, qualidade de vida, trabalho e combate ao preconceito, com relação às pessoas com Autismo, seus familiares, educadores e profissionais de saúde, os seguintes eventos:

- I - "Semana de Conscientização sobre o Autismo", a ser realizada anualmente no mês de abril, que é o mês de conscientização sobre o autismo.;
- II - Programa Municipal de Orientação Permanente sobre o Autismo para Profissionais das Áreas de Saúde e Educação.

Parágrafo único - O programa de que trata o inciso II do "caput" é constituído dos seguintes itens:

- 1 - Qualificação profissional de pessoal das áreas da Saúde e Educação;
- 2 - Informações gerais à comunidade a respeito das principais questões envolvidas na convivência e trato das pessoas com Autismo;
- 3 - Interação entre profissionais da Saúde, Educação, familiares, portadores e sociedade civil organizada, objetivando à melhoria da qualidade de vida destes últimos e o aprimoramento dos profissionais, quanto à aplicação de conceitos técnicos, na convivência com os Autistas;
- 4 - Ações de esclarecimento e coibição de preconceitos relacionados aos Autistas.

Art. 2º - No âmbito do programa de que trata esta lei, deve ser implantado serviço de comunicação com os diversos setores do município e organizações da sociedade afins, para a prestação de informações ao público a respeito do Autismo, tendo em



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

vista a educação, saúde, ambiente familiar e escolar propícios, desenvolvimento pessoal para o trabalho e a prática de modalidades esportivas e artísticas para os seus portadores.

Art. 3º - A execução do programa deve prever, ainda, a implementação de ações voltadas a criação de um amplo sistema integrado entre pacientes ou educandos, educadores, pessoal da área da saúde e familiares.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Parintins em 22 de maio de 2023.

VER. TELO PINTO
Presidente da Comissão

VER. CABO LINHARES
Membro da Comissão

VER. AFONSO DE SOUZA ROCHA
Membro da Comissão

PODER
PAR